



## **Nota de posicionamento sobre a prática de estágio no contexto do ensino à distância**

Com referência à realização dos estágios inerentes à graduação em Psicologia na conjuntura da atual crise sanitária, o Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CRP 11) está em permanente acompanhamento do tema, mantendo Grupo de Trabalho (GT) específico e tendo emitido a [última nota em 25 de junho de 2020 \(acesse aqui\)](#).

Em sequência, surgiram fatos novos, originários do Ministério da Educação (MEC), por meio **da [portaria nº 544 de 16 de junho de 2020, acrescentadas pelos Pareceres nº 09/2020 e nº 11/2020](#)**, este último ainda aguardando homologação, que passaram a orientar a utilização do ensino remoto para as práticas profissionais de estágios ou aquelas que exijam laboratórios especializados, em caráter excepcional devido à pandemia da Covid-19, até o dia 31 de dezembro de 2020. Corroborando com essas medidas, o parecer nº: 0205/2020 de 22 de julho de 2020, emitido pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará, que recomenda as IES estaduais a darem continuidade às atividades letivas por meio remoto até 31 de dezembro de 2020, incluindo estágios e práticas, desde que hajam projetos submetidos e aprovados pelo referido pleno.

É certo que o CRP 11 tem legitimidade e empenho em participar da construção da formação acadêmica em Psicologia, afirmando sua posição pela modalidade presencial e pela manutenção dos padrões éticos e técnicos necessários, contudo, diante do contexto da pandemia e dos indicadores epidemiológicos do Ceará, essa autarquia deve acatar a competência legal do MEC em fazer a tratativa supracitada, embora existam ressalvas à massificação da substituição de atividades práticas e presenciais de estágio por não presenciais.

Assim, o CRP 11 vem atualizar sua comunicação com a categoria sobre a realidade ora instaurada, entendendo que seu foco de orientação, regulamentação e fiscalização no que se refere ao tema objeto desta nota recai sobre o exercício profissional das psicólogas que exercem a função de coordenadoras(es) de clínicas-escola; coordenadoras(es) de estágio, professoras(es) supervisoras(es) e preceptoras(es) de campo dos estágios básico e profissionalizante no cursos de graduação em Psicologia.

---

**SEDE FORTALEZA**

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924  
E-mail: [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)

**SUB SEDE CARIRI**

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806  
E-mail: [subsedecariri@crp11.org.br](mailto:subsedecariri@crp11.org.br)



Também é da competência do CRP, orientar e fiscalizar a oferta de serviços psicológicos à população, mesmo quando são ofertados por pessoas jurídicas ([clique aqui e acesse](#)). Neste âmbito, ressalta-se que a estrutura dos Serviços de Psicologia Aplicada e de Clínicas Escolas passam a incluir a ambiência virtual, devendo esta se adequar aos padrões técnicos e éticos da prática psicológica. Assim, orienta-se às coordenadoras desses serviços e de estágio que formulem um plano de adequação e disponibilizem-no aos gestores institucionais, como forma de garantia da prestação de serviços apropriada à população e ao aprendizado adequado dos estagiários. Ressalta-se que, pelo fato de a oferta de estágio competir à instituição formadora que promove o curso de psicologia, entende-se ser de responsabilidade desta a disponibilização dos ambientes tecnológicos adequados para desenvolvimento destas atividades e das supervisões.

A compreensão deste CRP é a de que uma vez que sejam postas em prática as autorizações do MEC pelas(os) profissionais citadas(os) no parágrafo quarto, elas (es) estarão utilizando os serviços psicológicos mediados por tecnologias de informação (TICs) para operacionalizar as ações prestadas à comunidade por meio das práticas de estágio, estas que são de responsabilidade ética e técnica compartilhada entre essas(es) profissionais, que devem estar inscritas(os) e regulares junto ao CRP 11.

Por conseguinte, observa-se que o uso dos serviços psicológicos mediados por TICs no contextos dos estágios remotos será de modo profissionalizante, em consonância com a [Resolução CFP 003/2007](#), capítulo 1, artigo 52: “sem prejuízo do caráter privativo da atividade profissional, o psicólogo poderá delegar funções a estagiário, como forma de treinamento”(clique aqui e acesse) e a [Lei nº 11.788](#), de 25 de setembro de 2008, quando, em seu artigo primeiro, preconiza: “o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” ([clique aqui e acesse](#)).

Prosseguindo, atenta-se que os serviços psicológicos mediados por TICs, embora venham sendo objeto de regulamentação pelo Sistema Conselhos de Psicologia desde o ano de 2.000 e autorizados mais amplamente em 2018, ainda constituem um modelo de trabalho, até então praticados por profissionais, merecendo por isso, especial atenção para a sua aplicação no contexto da graduação, de modo que a(o) aluna(o) tenha garantida a

---

**SEDE FORTALEZA**

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924  
E-mail: [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)

**SUB SEDE CARIRI**

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806  
E-mail: [subsedecariri@crp11.org.br](mailto:subsedecariri@crp11.org.br)



oportunidade de experienciar a formação desta modalidade de trabalho com a qualidade que a(o) qualifique para as exigências profissionais futuras.

Desse modo, a práticas profissionalizantes desenvolvidas por meio de TICs devem seguir as determinações das [Resoluções CFP 011/2018](#) e [004/2020](#), e [Resolução CRP-11 02/2019](#), bem como outras normas correlatas que venham a ser emitidas pelo CFP ou CRP 11, chamando-se a atenção que, para o cumprimento destas normativas, pressupõe-se a elaboração de um plano de estágio que contemple as exigências requeridas pelas peças normativas citadas, destacando-se o cadastro da(o) supervisora (or) e da preceptora(or) no e-Psi e a garantia de privacidade e sigilo das(os) estagiários(as) e dos atendidos, o que requer especial atenção para com o uso das tecnologias de comunicação à distância e a seleção das intervenções a serem realizadas.

Com esta nota, o CRP 11 espera elucidar as dúvidas que surgiram por ora, afirmando que permanece atento aos transcurso dos fatos e às diretivas do Sistema Conselhos de Psicologia, mantendo-se em diálogo com a categoria por meio dos seus canais oficiais.

Fortaleza, 29 de julho de 2020

**X Plenário do CRP 11**

---

**SEDE FORTALEZA**

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924  
E-mail: [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)

**SUB SEDE CARIRI**

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806  
E-mail: [subsedecariri@crp11.org.br](mailto:subsedecariri@crp11.org.br)